

Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela

Concelho de Vila Real de Santo António



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MANDATO

2017-2021



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

Índice

CAPÍTULO I	4
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	4
Artigo 1.º Natureza, constituição e âmbito do mandato	4
Artigo 2.º Competências de funcionamento, apreciação e fiscalização	4
CAPÍTULO II	5
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	5
Artigo 3.º Natureza e âmbito do mandato.....	5
Artigo 4.º Instalação	5
Artigo 5.º Duração.....	6
Artigo 6.º Sede	6
Artigo 7.º Lugar das sessões.....	6
Artigo 8.º Verificação de poderes	7
Artigo 9.º Renúncia de mandato	7
Artigo 10.º Perda de mandato	7
Artigo 11.º Suspensão do mandato	8
Artigo 12.º Substituição por período inferior a 30 dias	9
Artigo 13.º Preenchimento de vagas	9
Artigo 14.º Alteração da composição.....	9
Artigo 15.º Deveres dos Membros da Assembleia.....	10
Artigo 16.º Direitos dos membros da Assembleia	10
CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA	11
Artigo 17.º Composição da Mesa	11
Artigo 18.º Mandato e Destituição da Mesa.....	11
Artigo 19.º Competências da Mesa.....	12
Artigo 20.º Competência do Presidente	12
Artigo 21.º Competência dos Secretários	13
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	13
Artigo 22.º Convocação das sessões	13
Artigo 23.º Publicidade.....	14
Artigo 24.º Sessões ordinárias.....	14



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

Artigo 25.º Sessões extraordinárias	14
Artigo 26.º Ordem de trabalhos	15
Artigo 27.º Duração das sessões	15
Artigo 28.º Requisitos das reuniões	16
Artigo 29.º Direito a participação sem voto na Assembleia.....	16
Artigo 30.º Funcionamento das sessões	17
Artigo 31.º Uso da palavra	18
Artigo 32.º Deliberações e votações	20
Artigo 33.º Publicidade das deliberações.....	21
Artigo 34.º Atas	21
Artigo 35.º Serviços de Apoio.....	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 36.º Interpretações	22
Artigo 37.º Alterações	22
Artigo 38.º Entrada em vigor.....	22



CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza, constituição e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos fregueses.
2. A junta de freguesia é o órgão executivo da freguesia.
3. A constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/202, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Competências de funcionamento, apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
 - a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Aprovar os regulamentos externos;
 - d. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
3. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1, nem os



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

- documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
4. A deliberação prevista no n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 5. Compete também à Assembleia de Freguesia o consagrado no Art.º 17º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e Art.º nº 8, 9 e 10 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislações em vigor.
 6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 3.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Junta de Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 4.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CACELA

instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem fizer a convocatória para a Assembleia de instalação deve, ao fazê-la, ter em conta os resultados eleitorais, e realizar a convocatória dos elementos eleitos, pela ordem das listas afixadas pelo respetivo Tribunal, fazendo-o sempre no dobro dos elementos eleitos por cada lista.

Artigo 5.º

Duração

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.

Artigo 6.º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito em Largo Manuel Cabanas, 8900-067 Vila Nova de Cacela.

Artigo 7.º

Lugar das sessões

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.



Artigo 8.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 9.º

Renúncia de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;



- e. Praticem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a. Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b. Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Atividade profissional inadiável;
 - c. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.



6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenho substituído.

Artigo 12.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º

Alteração da composição

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pelos motivos: renúncia ao mandato, suspensão do mandato e ausência inferior a 30 dias, são preenchidas respetivamente, de acordo com os termos dos Art.º 76º, 77º, 78º e 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.



3. Os lugares deixados em aberto em caso de morte, aplica-se o disposto na legislação legalmente em vigor.

Artigo 15.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f. Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
2. Efetuar o pedido de justificação de faltas por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa é notificada pessoalmente, ou por via postal, ou por correio eletrónico.
3. Todos os membros da Assembleia devem assinar o livro de presenças junto da Mesa.

Artigo 16.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

- a. Participar nas discussões;
- b. Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c. Invocar o Regimento, apresentar declarações de voto, reclamações, protestos e contraprotostos;
- d. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um primeiro e um segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar conveniente.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 18.º

Mandato e Destituição da Mesa

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em



qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa, o consagrado no nº 1 do Art.º 13º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislações em vigor.

Artigo 20.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f. Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - g. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h. Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i. Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;



- k. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 21.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período presente, no período a ele destinado;
 - d. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e. Servir de escrutinadores;
 - f. Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 22.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público ou similar.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 23.º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 24.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente 4 sessões ordinárias, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

Artigo 25.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesma ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b. Por um terço dos seus membros;
 - c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

2. O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção, procede à convocação da sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior, deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números anteriores.

Artigo 26.º

Ordem de trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e deve incluir os assuntos a tratar, e deve ser enviada para todos os Membros com a respetiva convocatória.
2. Juntamente com a Ordem de Trabalhos, devem ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.
3. O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo, deverá ser feito por papel, ou por via eletrónica quem o solicite.

Artigo 27.º

Duração das sessões

4. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de três horas ou de duas horas, consoante se trate respetivamente de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.



Artigo 28.º

Requisitos das reuniões

1. A Assembleia de Freguesia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 15 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
5. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 29.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a. Os membros da Junta de Freguesia;
 - b. Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato.



Artigo 30.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, formulados entre sessões da Assembleia;
 - b. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - c. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Deverá haver um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao apoio e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum.



Artigo 31.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

a. Aos membros da Assembleia:

- i. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- ii. Para pedidos de esclarecimentos, requerimentos, reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- iii. Para exercer o direito de defesa, votos e declaração de voto;
- iv. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- v. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

b. Aos membros da Junta:

- i. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- ii. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- iii. Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

c. Aos representantes de organizações populares de base territorial:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAXELA

- i. Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - ii. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - d. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - i. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - ii. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



8. Iniciada votação, nenhum membro poderá usar da palavra até proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento oral ou escrito ao processo de votação.

Artigo 32.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 33.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 34.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. As atas são elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel.
3. As atas ou textos das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.



Artigo 35.º

Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 37.º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE CACELA

O Presidente da Mesa

O 1º Secretário

O 2º Secretário
